



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 035/2024 que “Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”.

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei 035/2024, apresentada pelo Poder Executivo que altera do Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2022/2025, Lei 1886/2021

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Dentro da idéia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Plano Plurianual para o período 2022/2025, Lei 1.886/2021, estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem.

A revisão do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Corroborando com este entendimento, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

IX. enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual; (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2007.)

Art. 124 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2007)

Verificamos pela leitura do projeto que os procedimentos legais adotados foram corretamente observados.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto preenche os Requisitos legais, não havendo empecilhos, sob o aspecto jurídico, à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Após análise do Projeto apresentado, constatou-se que o mesmo foi elaborado em harmonia com os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, destacando-se a clareza e objetividade da mensagem, pelo que está Assessoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

Por todo o exposto, opina esta Assessoria pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei 035/2024, não existindo óbice para o prosseguimento da tramitação legislativa, caso entenda os nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

É o parecer sob censura.

Pedralva, 08 de outubro de 2024.

FELICIO DE MESQUITA
CARNEIRO:494026416
53

Assinado de forma digital por
FELICIO DE MESQUITA
CARNEIRO:49402641653
Dados: 2024.10.08 12:58:17
-03'00'

Felício de Mesquita Carneiro

OAB/MG nº 66.651